



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM Nº 177/95

De 18 de Outubro de 1995

Sr. Presidente

Srs. Vereadores,

Apraz-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto, versando sobre a Instituição de Núcleos Pedagógicos de Supervisão Escolar.

Tal medida, Sr. Presidente, Srs. Vereadores, visa descentralizar a Supervisão Escolar no âmbito do Município de Boa Viagem-CE., proporcionando com isso, uma melhoria na qualidade do Ensino Fundamental, com a conseqüente elevação do nível do nosso professor da Zona Rural, pelos constantes debates com seus pares.

Isto posto, solicitamos a apreciação da matéria em epígrafe, certos da sua imediata aprovação.

Atenciosamente,

Boa Viagem-CE., 18 de Outubro de 1995

ENCAMINHO A COMISSÃO

DE:

*Justiça e
Religião*
João Mozart Silus Cunha
JOÃO MOZART SILUS CUNHA
PRESIDENTE


ANTONIO ARGEU NUNES VIEIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI No 177/95

De 18 de Outubro de 1995

" INSTITUI NÚCLEOS PEDAGÓGICOS DE SUPERVISÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Instituir 33(trinta e três) Núcleos Pedagógicos de Supervisão Escolar, sediados nas localidades relacionadas abaixo:

01 -Ipiranga	12 -Ponte	23 -Guia.
02 -Massanãna	13 -Pitombeira	24 -Cachoeirinha
03 -Olho D'água do Bizerril	14 -Rodeador	25 -Inharé
04 -Boa Esperança	15 -Sede	26 -Alto do Descanso
05 -Varzantina	16 -Holanda	27 -Ipú
06 -Caraúbas	17 -Fazenda Nova	28 -Aguas Belas
07 -Lagoas dos Sousas	18 -São José	29 -Catolé
08 -Barro Vermelho	19 -Domingos da Costa	30 -Juazeiro
09 -Facão	20 -Boqueirão	31 -Ibuacú
10 -Cachoeira dos Andrés	21 -Poço da Pedra	32 -Jacampoari
11 -Ramadinha	22 -Tapiá dos Lobos	33 -São Pedro

ARTIGO 2º - Cada Núcleo será constituído pelo mínimo de 05(cinco) professores e será dirigido por um Professor Coordenador, intitulado P.C., que, sem prejuízo de suas funções, terá atribuições de coordenar os trabalhos de educação, programação de estudos, supervisão, acompanhamento e avaliação pedagógica.

ARTIGO 3º - Pela compensação do deslocamento e dedicação extra-classe do Professor Coordenador fica instituído uma gratificação de 25%(vinte e cinco por cento) sobre o salário base, devendo ser inserido na folha de pagamento do pessoal do magistério Municipal, inclusive um vale-transporte mensalmente para as reuniões com as supervisoras na sede do Município.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE., em 18 de Outubro de 1995.


ANTONIO ARGEU NUNES VIEIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 607/95 de 30 de outubro de 1995.-

" INSTITUI NÚCLEOS PEDAGÓGICOS DE SUPERVISÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - ESTADO DO CEARÁ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Instituir 33 (trinta e três) Núcleos Pedagógicos de Supervisão Escolar, sediados nas localidades relacionadas abaixo:

01 -Ipiranga	12 -Ponte	23 -Guia
02 -Massangana	13 -Pitombeira	24 -Cachoeirinha
03 -Olho D'água do Bizerril	14 -Rodeador	25 -Inharé
04 -Boa Esperança	15 -Sede	26 -Alto do Descanso
05 -Varzantinha	16 -Holanda	27 -Ipá
06 -Çaraúbas	17 -Fazenda Nova	28 -Aguas Belas
07 -Lages dos Sousas	18 -São José	29 -Catolé
08 -Barro Vermelho	19 -Domingos da Costa	30 -Juazeiro
09 -Facão	20 -Boqueirão	31 -Ibuaçu
10 -Cachoeira dos Andrés	21 -Poço da Pedra	32 -Jacampari
11 -Ramadinha	22 -Trapiá dos Lobos	33 -São Pedro

ARTIGO 2º - Cada Núcleo será constituído pelo mínimo de 05 (cinco) professores e será dirigido por um Professor Coordenador, intitulado P.C., que, sem prejuízo de suas funções, terá atribuições de coordenar os trabalhos de educação, programação de estudos, supervisão, acompanhamento e avaliação pedagógica.

ARTIGO 3º - Pela compensação do deslocamento e dedicação extra-classe do Professor Coordenador fica instituído uma gratificação de 25%





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

(vinte e cinco por cento) sobre o salário base, devendo ser inserido na folha de pagamento do pessoal do Magistério Municipal, inclusive um vale-transporte mensalmente para as " reuniões com as supervisoras na sede do Município.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ, em 30 de Outubro de 1995.


ANTONIO ARGEU NUNES VIEIRA
Prefeito Municipal

